



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1199/14**

Boa Viagem, 09 de maio de 2014.

**“INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Ouvidoria-Geral, órgão integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e difusos junto à Administração Pública Municipal.

§ 1º - Na defesa dos princípios previstos no *caput* deste artigo, a Ouvidoria-Geral instaurará sindicância com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais.

§ 2º - Para apurar reclamações ou denúncias a Ouvidoria-Geral realizará inspeções e investigações que visem a apuração dos fatos, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificação da Lei a serem encaminhadas à Câmara Municipal, bem como em sugestões de medida disciplinar administrativa ou em encaminhamento ao Poder Judiciário.

§ 3º - a Ouvidoria-Geral deverá receber, encaminhar e tornar públicas as conclusões alcançadas nas sugestões, consultas, reclamações, elogios e denúncias provenientes de usuários dos serviços públicos de saúde, bem como dos serviços prestados pelas entidades privadas parceiras da Administração Pública.

§ 4º - Elaborar relatórios trimestrais e anuais, das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, encaminhando-os às Secretarias e Entidades para adoção das medidas legais pertinentes..

**Parágrafo único** - As consultas, reclamações, elogios e denúncias poderão ser verbais, reduzidas a termo pelo funcionário competente, escritas, através de carta, fac-símile e e-mail.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º.** A Ouvidoria-Geral é dirigida pelo Ouvidor-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a quem compete exercer a supervisão, a coordenação e o controle das ações do órgão

§ 1º O Ouvidor Geral tem as responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração e tratamento devido aos Secretários.

§ 2º O Ouvidor Geral será substituído automaticamente em seus impedimentos e afastamentos legais e auxiliado no desempenho de suas atribuições pelo Assessor Executivo, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Em retribuição ao efetivo exercício de cargo de Assessor Executivo, o ocupante receberá a remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**Art. 3º.** Ficam criados os cargos de Ouvidor Geral e Assessor Executivo.

**Art. 4º.** Ficam obrigados todos os dirigentes da Administração Pública Municipal a dar ciência à Ouvidoria-Geral, no prazo de 48 horas, de qualquer denúncia que venham a receber.

**Art. 5º.** Os dirigentes públicos e servidores da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral, nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitados pelo referido Órgão.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2014.

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**  
Prefeito Municipal